



Declaração de Impacte Ambiental

Designação do projeto	Sobreequipamento do Parque Eólico de Cabeço Rainha
Fase em que se encontra o projeto	Projeto de Execução
Tipologia do projeto	Alínea i) do n.º 3 do Anexo II
Enquadramento no regime jurídico de AIA	Artigo 1.º, n.º 3, alínea b), Subalínea i)
Localização (freguesia e concelho)	Serra da Lousã, nos concelhos de Sertã (freguesia de Troviscal) e Oleiros (freguesias de Isna e Oleiros-Amieira)
Identificação das áreas sensíveis (alínea a) do artigo 2.º do Decreto-Lei 151-B/2013, de 31 de outubro)	Não afeta áreas sensíveis
Proponente	EDP Renováveis Portugal, S.A.
Entidade licenciadora	Direção Geral de Energia e Geologia
Autoridade de AIA	Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.

Descrição sumária do projeto	<p>O projeto em análise é o Sobreequipamento do Parque Eólico de Cabeço Rainha. O Parque Eólico de Cabeço Rainha localiza-se na serra do Cabeço Rainha, e é constituído por 23 aerogeradores, totalizando uma potência instalada de 22,2 MW e produzindo em média 57,4 GWh/ano.</p> <p>O Sobreequipamento do Parque Eólico de Cabeço Rainha situa-se nos concelhos de Sertã (freguesia de Troviscal) e Oleiros (freguesias de Isna e Oleiros-Amieira), do distrito de Castelo Branco.</p> <p>A área de implantação do projeto encontra-se fora de qualquer área com estatuto de conservação. Contudo referem-se os Sítios da Rede Natura 2000 “Serra da Lousã” (PTCON0060), classificado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 76/2000, de 5 de julho, que se localiza a cerca de 28 quilómetros a poente da área de projeto e o Sítio “São Mamede” (PTCON0007), classificado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 142/97 de 28 de agosto, que se localiza a cerca de 32 quilómetros a sudeste da área de projeto, bem como o Monumento Natural de “Portas de Rodão”, que faz parte da Rede Nacional de Áreas Protegidas, que se encontra a cerca de 30 quilómetros da área de estudo.</p> <p>O projeto situa-se a Oeste do Parque Eólico de Cabeço Rainha, que apresenta atualmente 23 aerogeradores, dos quais 20 se encontram a menos de 5 km da área de projeto. O Parque Eólico de Cabeço Rainha II localiza-se a Este do</p>
-------------------------------------	---



	<p>local do projeto, na cumeada do Cabeço Rainha, e apresenta 15 aerogeradores. Os núcleos do Parque Eólico de Pinhal Interior, presentes na área de estudo, situam-se a sudoeste do projeto, ocupando duas cumeadas distintas, e apresenta 13 aerogeradores (6 do Sub-Parque de Seladolinho, 2 do Sub-Parque Rendeiro e 5 do Sub-Parque Fundeiro).</p> <p>Com o projeto do Sobreequipamento do Parque Eólico de Cabeço Rainha pretende-se reforçar a capacidade de produção de energia elétrica do Parque Eólico de Cabeço Rainha. A instalação de potência adicional permitirá um maior aproveitamento da produtividade da instalação, estimando-se que a produção média anual do Parque Eólico de Cabeço Rainha passe a ser de 71,5 GWh/ano, perfazendo um aumento de produção de energia elétrica por fontes renováveis de 14,1 GWh/ano.</p> <p>O Sobreequipamento do Parque Eólico de Cabeço Rainha consiste na instalação de 2 aerogeradores, de 2 MW de potência unitária cada, que irão ligar ao edifício de comando/subestação do parque eólico já existente, e que utilizará também as restantes infraestruturas construídas, incluindo ligação à rede elétrica de serviço público.</p> <p>Assim, o projeto em avaliação contempla a instalação de dois aerogeradores e respetivas plataformas, a construção de um acesso com 456 m de extensão, e rede elétrica interna - cabos subterrâneos elétricos de ligação direta ao edifício de comando/subestação existentes, com 3 459 m de extensão.</p>
Síntese do procedimento	<p>O presente procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) teve início a 20 de junho de 2016, após receção de todos os elementos necessários à boa instrução do mesmo.</p> <p>A Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA), na sua qualidade de Autoridade de AIA, nomeou a respetiva Comissão de Avaliação (CA), constituída por representantes da APA, Direção-Geral do Património Cultural (DGPC), Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR Centro), Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG) e Instituto Superior de Agronomia/Centro de Ecologia Aplicada Prof. Baeta Neves (ISA/CEABN).</p> <p>A metodologia adotada para concretização deste procedimento de AIA contemplou as seguintes fases:</p> <ul style="list-style-type: none">• Apreciação da Conformidade do Estudo de Impacte Ambiental (EIA), da documentação adicional e consulta do projeto de execução:<ul style="list-style-type: none">- Foi considerada necessária a apresentação de elementos adicionais, os quais foram submetidos pelo proponente sob a forma de Aditamento ao EIA.- Após análise deste documento, foi considerado que o mesmo, de uma maneira geral, dava resposta às lacunas e dúvidas anteriormente identificadas pelo que o EIA foi declarado conforme.



	<ul style="list-style-type: none">• Abertura de um período de Consulta Pública, que decorreu durante 20 dias úteis, de 16 de setembro a 14 de outubro de 2016.• Visita de reconhecimento ao local de implantação do projeto, onde estiveram presentes representantes da CA, do proponente, da equipa projetista e da equipa que elaborou o EIA.• Apreciação ambiental do projeto, com base na informação disponibilizada no EIA e respetivo Aditamento, tendo em conta as valências das entidades representadas na CA, integrada com as informações recolhidas durante a visita ao local e ponderados todos os fatores em presença, a participação pública.• Elaboração do Parecer Final da CA, que visa apoiar a tomada de decisão relativamente à viabilidade ambiental do projeto.• Preparação da proposta de decisão, tendo em consideração o Parecer da CA e o Relatório da Consulta Pública.• Promoção de um período de audiência de interessados, ao abrigo do Código do procedimento Administrativo.• Análise da pronúncia apresentada em sede de audiência de interessados e emissão da presente DIA.
--	--

Síntese dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas	Não foram solicitados pareceres externos no âmbito da presente avaliação.
---	---

Síntese do resultado da consulta pública e sua consideração na decisão	<p>A consulta pública, nos termos do artigo 15.º, n.º 1, do regime jurídico de AIA, decorreu durante 20 dias úteis, de 16 de setembro a 14 de outubro de 2016.</p> <p>Durante este período foram recebidos seis pareceres com a seguinte proveniência: DGADR – Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural; DRAP – Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro; DGT – Direção-Geral do Território; EMFA – Estado-Maior da Força Aérea; ANA, Aeroportos de Portugal; e EDP, distribuição.</p> <p>A análise dos pareceres recebidos não expressa qualquer oposição ao projeto. Sintetiza-se, em seguida, os aspetos mais relevantes destes contributos.</p> <p>A DGADR informa que na área de intervenção do projeto não se desenvolvem estudos, projetos ou ações da sua competência, pelo que nada tem a opor.</p> <p>A DRAP Centro informa nada ter a opor ou a sugerir relativamente à implantação do projeto.</p> <p>A DGT informa que a instalação do projeto não constitui impedimento para as atividades por si desenvolvidas. No entanto, e no que à cartografia diz respeito, alerta, para questões de carácter técnico-legal que, a não serem colmatadas, deverão condicionar a prossecução do projeto.</p> <p>O EMFA informa que o projeto não se encontra abrangido por qualquer</p>
---	---



	<p>Servidão de Unidades afetas à Força Aérea. Também, informa que a sinalização diurna e noturna deve ser de acordo com as normas expressas no documento “Circular de informação aeronáutica 10/2003, de 6 de maio” da ANAC, devendo ainda a Força Aérea ser notificada aquando da edificação de novos apoios, para inclusão na base de dados de obstáculos aeronáuticos.</p> <p>A ANA informa estarem contempladas as condicionantes aeronáuticas civis, pelo que nada mais tem a acrescentar.</p> <p>A EDP, distribuição informa não existirem infraestruturas elétricas que colidam com o projeto.</p>
<p>Informação das entidades legalmente competentes sobre a conformidade do projeto com os instrumentos de gestão territorial, as servidões e restrições de utilidade pública e de outros instrumentos relevantes</p>	<p>Em termos de conformidade com o PDM da Sertã e o PDM de Oleiros, nada obstará à implantação do projeto em causa desde que salvaguardado o parecer favorável do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF), face à identificação de Áreas Percorridas por Incêndios e Áreas Sujeitas ao Regime Cinegético Especial, no PDM da Sertã e à obtenção de reconhecimento de interesse concelhio, por deliberação expressa da Assembleia Municipal da Sertã, conforme previsto na alínea b) do n.º do Art.º 24º de regulamento do PDM da Sertã.</p> <p>Nos termos do n.º 7 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, a presente decisão compreende a emissão de autorização para efeitos de ocupação de solos integrantes da REN.</p>
<p>Razões de facto e de direito que justificam a decisão</p>	<p>A presente DIA é fundamentada no Parecer da CA e no Relatório da Consulta Pública.</p> <p>No âmbito da avaliação e dadas as características e dimensão do projeto e do seu local de implantação considera-se como fatores ambientais relevantes a Paisagem e a Socioeconomia.</p> <p>Foram também analisados os seguintes fatores ambientais: Sistemas Ecológicos, Geologia, Geomorfologia e Hidrogeologia, Solos e Ocupação do Solo, o Ambiente Sonoro, Recursos Hídricos Superficiais e Património Cultural.</p> <p>Foi igualmente verificada a compatibilização do projeto com os Instrumentos de Gestão do Território.</p> <p>No âmbito da avaliação e dadas as características e dimensão do projeto e do seu local de implantação considera-se como fatores ambientais relevantes a Paisagem, o Ambiente Sonoro e a Socioeconomia, tendo em consideração o a seguir exposto.</p> <ul style="list-style-type: none">• Paisagem: tendo em consideração a afetação de áreas com qualidade visual elevada.• Socioeconomia: tendo em consideração os objetivos do projeto, produção de energia elétrica a partir de uma fonte de energia



	<p>renovável e não poluente contribuindo para a diversificação das fontes energéticas do país.</p> <p>Ao nível da Paisagem, os impactes mais significativos, são decorrentes da presença física e permanente dos aerogeradores, sendo sentidos não só na área de implantação do parque eólico, como também em toda a área de estudo considerada. O impacte visual negativo será permanente nas povoações/lugares existentes e habitações dispersas, de que se destacam Relvas (a sudoeste) e Fojo da Serra (a nordeste), pela maior proximidade, situadas entre 900 m (mínima) e 1,4 km, respetivamente.</p> <p>No que se refere ao impacte visual sobre as áreas de Qualidade Visual Elevada, destaca-se a zona central e Este da área de estudo, pela sua expressão e continuidade, associada neste caso à Serra do Cabeço Rainha. Constata-se que grande parte desta área inserida na classe de Qualidade Visual "Elevada" não será afetada em termos da sua integridade visual, no que se refere em concreto a estes aerogeradores, pois essa mesma área é atualmente afetada pelo impacte visual negativo gerado pelos outros parques eólicos existentes. Não se regista, no conjunto dos 2 aerogeradores diferenças substanciais dos impactes que lhes estão associados - visual e estruturais/funcionais, não deixando no entanto de se reiterar que se verificará perda de qualidade cénica da área de estudo considerada.</p> <p>Para o fator ambiental Socioeconomia foram identificados impactes positivos significativos a nível nacional e local. A nível nacional, o projeto contribuirá para os objetivos da Estratégia Nacional de Energia, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros, n.º 29/2010 de 15 de abril, que em 2020, 60% da eletricidade produzida tenha origem em fontes renováveis. A nível regional e local, o aumento das fontes municipais de rendimento, irá gerar um impacte positivo e significativo, já que a exploração fornecerá um rendimento fixo em benefício dos municípios e dos proprietários dos terrenos envolvidos.</p> <p>Assim, face aos impactes positivos identificados e tendo em consideração que os impactes negativos acima referidos são, na sua generalidade, suscetíveis de minimização, emite-se DIA favorável ao projeto de execução do Sobreequipamento do Parque Eólico de Cabeço Rainha condicionado ao cumprimento dos elementos a apresentar à Autoridade de AIA, das medidas de minimização, dos planos de acompanhamento ambiental da obra e de recuperação das áreas intervencionadas, constantes do presente documento.</p>
Índice de avaliação ponderada dos impactes ambientais	<p>Na sequência da avaliação desenvolvida, e em cumprimento do disposto no artigo 18.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, procedeu-se também à determinação do índice de avaliação ponderada de impactes ambientais. Em resultado foi determinado um índice de valor 3, o qual expressa adequadamente a avaliação qualitativa desenvolvida.</p>

DECISÃO

Favorável Condicionada

Elementos a apresentar

Para análise e emissão de parecer previamente ao início da obra:

1. Plano de Recuperação das Áreas Intervencionadas (PRAI).

Medidas de minimização

Todas as medidas de minimização, relativas à fase de construção, devem ser transpostas para o caderno de encargos do projeto.

FASE DE PROJETO

1. Deve ser respeitado o exposto na planta de condicionamentos.
2. Nos acessos a construir e nas plataformas de montagem não devem ser utilizados materiais impermeabilizantes.
3. O acesso deve ficar integrado na plataforma do aerogerador AG24.
4. Preservar a integridade física dos afloramentos rochosos.
5. Prever um sistema de drenagem que assegure a manutenção do escoamento natural (passagens hidráulicas e valetas).
6. As valetas de drenagem não devem ser em betão, exceto nas zonas de maior declive, ou em outras desde que devidamente justificado.
7. A conceção de todos os órgãos de drenagem, caixas de visita ou valetas deverá prever o revestimento exterior com a pedra local/região. No que se refere à eventual utilização de argamassas, as mesmas devem recorrer à utilização de uma pigmentação mais próxima da cor do terreno ou no limite através de utilização de cimento branco.
8. A conceção e construção do novo acesso, deverá procurar soluções alternativas aos materiais propostos "brancos" altamente refletores de luz, de forma a reduzir o impacto visual desse efeito, devendo recorrer-se a materiais que permitam uma coloração/tonalidade próxima da envolvente, no mínimo para aplicação à camada de desgaste dos acessos. Idêntica preocupação deve ser extensiva ao piso da envolvente imediata dos aerogeradores, que deverá ficar reduzida à menor área possível.
9. Implementar a colocação de balizagem aeronáutica diurna e noturna de acordo com a Circular Aeronáutica 10/03, de 6 de Maio.

FASE DE CONSTRUÇÃO

Planeamento dos trabalhos, estaleiros e áreas a intervir

10. Deve ser respeitado o exposto na planta de condicionamentos.



11. Sempre que se venham a identificar elementos que justifiquem a sua salvaguarda, a planta de condicionamentos deve ser atualizada.
12. Concentrar no tempo os trabalhos de obra, especialmente os que causem maior perturbação.
13. Os trabalhos de limpeza e movimentação geral de terras devem ser programados de forma a minimizar o período de tempo em que os solos ficam descobertos e ocorram, preferencialmente, no período seco.
14. Assegurar o escoamento natural em todas as fases de desenvolvimento da obra.
15. Informar os trabalhadores e encarregados das possíveis consequências de uma atitude negligente em relação às medidas minimizadoras identificadas, através da instrução sobre os procedimentos ambientalmente adequados a ter em obra (sensibilização ambiental).
16. Informar sobre a construção e instalação do projeto as entidades utilizadoras do espaço aéreo na zona envolvente do mesmo, nomeadamente o SNBPC - Serviço Nacional de Bombeiros e Proteção Civil, e entidades normalmente envolvidas na prevenção e combate a incêndios florestais, bem como as entidades com jurisdição na área de implantação do projeto.
17. Para efeitos de publicação prévia de Avisos à Navegação Aérea, deve ser comunicado à Força Aérea e à ANA - Aeroportos de Portugal, S.A. o início da instalação dos aerogeradores, devendo incluir-se nessa comunicação todas as exigências que constem nos pareceres emitidos por estas entidades.
18. Deve ser assegurado pelo proponente o cumprimento dos aspetos legais relativos à cartografia utilizada.
19. As populações mais próximas devem ser informadas acerca das ações de construção e respetiva calendarização, divulgando esta informação em locais públicos, nomeadamente nas juntas de freguesia e câmaras municipais.
20. O estaleiro deve ser organizado nas seguintes áreas:
 - Áreas sociais (contentores de apoio às equipas técnicas presentes na obra);
 - Deposição de resíduos: devem ser colocadas duas tipologias de contentores - contentores destinados a Resíduos Sólidos Urbanos e equiparados e contentor destinado a resíduos de obra;
 - Armazenamento de materiais poluentes (óleos, lubrificantes, combustíveis): esta zona deve ser impermeabilizada e coberta e dimensionada, de forma a que, em caso de derrame acidental, não ocorra contaminação das áreas adjacentes;
 - Parqueamento de viaturas e equipamentos;
 - Deposição de materiais de construção.
21. A área do estaleiro não deve ser impermeabilizada, com exceção dos locais de manuseamento e armazenamento de substâncias poluentes.
22. Os estaleiros deve possuir instalações sanitárias amovíveis. Em alternativa, caso os contentores que servirão as equipas técnicas possuam instalações sanitárias, as águas residuais devem drenar para uma fossa séptica estanque, a qual terá de ser removida no final da obra.



23. Não devem ser efetuadas operações de manutenção e lavagem de máquinas e viaturas no local do projeto. Caso seja imprescindível, devem ser criadas condições que assegurem a não contaminação dos solos.
24. Caso venham a ser utilizados geradores no decorrer da obra, para abastecimento de energia elétrica do estaleiro, nas ações de testes dos aerogeradores ou para outros fins, estes devem estar devidamente acondicionados de forma a evitar contaminações do solo.
25. Em condições climatéricas adversas, nomeadamente dias secos e ventosos, devem ser utilizados sistemas de aspersão nas áreas de circulação.
26. A fase de construção deve restringir-se às áreas estritamente necessárias, devendo proceder-se à balizagem prévia das áreas a intervencionar. Para o efeito, devem ser delimitadas as seguintes áreas:
 - Estaleiro: o estaleiro deve ser vedado em toda a sua extensão.
 - Acesso: deve ser delimitada uma faixa de no máximo 2 m para cada lado do limite do acesso a construir. Nas situações em que a vala de cabos acompanha o traçado dos acessos, a faixa a balizar será de 2 m, contados a partir do limite exterior da área a intervencionar pela vala.
 - Aerogeradores e plataformas: deve ser limitada uma área máxima de 2 m para cada lado da área a ocupar pela fundação e plataforma. As ações construtivas, a deposição de materiais e a circulação de pessoas e maquinaria devem restringir-se às áreas balizadas para o efeito.
 - Locais de depósitos de terras.
 - Outras zonas de armazenamento de materiais e equipamentos.
27. Os serviços interrompidos, resultantes de afetações planeadas ou acidentais, devem ser restabelecidos o mais brevemente possível.
28. Na fase preparatória ou de construção, se forem detetados ocorrências patrimoniais, a obra deve ser suspensa nesse local, ficando o arqueólogo obrigado a comunicar de imediato essa ocorrência à tutela, ao Dono de Obra e ao respetivo Empreiteiro devendo igualmente propor medidas de minimização complementares.
29. Os resultados obtidos no Acompanhamento Arqueológico podem determinar a adoção de medidas de minimização complementares.
30. Garantir o acompanhamento arqueológico permanente e presencial durante as operações que impliquem movimentações de terras (desmatações, escavações, terraplenagens) quer na fase de construção, quer nas fases preparatórias, como na instalação do estaleiro, abertura de caminhos ou desmatação.
31. Prever, numa fase prévia aos trabalhos de construção, a prospeção sistemática das áreas de má visibilidade do terreno.
32. Não realizar qualquer tipo de movimentação em áreas de proteção a elementos patrimoniais que eventualmente venham a ser identificados no decorrer do acompanhamento arqueológico.



Desmatção e Movimentação de Terras

33. Os trabalhos de desmatção e decapagem de solos devem ser limitados às áreas estritamente necessárias. As áreas adjacentes às áreas a intervencionar pelo projeto, ainda que possam ser utilizadas como zonas de apoios, não devem ser desmatadas ou decapadas.
34. Devem ser salvaguardadas todas as espécies arbóreas e arbustivas que não perturbem a execução da obra.
35. Caso se perspetive que venha a ocorrer a afetação de espécies arbóreas ou arbustivas em áreas submetidas ao regime florestal, deve ser respeitado o exposto na respetiva legislação em vigor. Adicionalmente devem ser implementadas medidas de proteção e/ou sinalização das árvores e arbustos, fora das áreas a intervencionar, e que, pela proximidade a estas, possam ser acidentalmente afetadas.
36. Durante as ações de escavação a camada superficial de solo (terra vegetal) deve ser cuidadosamente removida e depositada em pargas.
37. As pargas de terra vegetal proveniente da decapagem superficial do solo não devem ultrapassar os 2 metros de altura e devem localizar-se na vizinhança dos locais de onde foi removida a terra vegetal, em zonas planas e bem drenadas, para posterior utilização nas ações de recuperação.
38. Caso se revele necessária a utilização de explosivos, deve recorrer-se a técnicas de pré-corte e ao uso de micro-retardadores, atenuando desta forma a intensidade das vibrações produzidas.

Gestão de materiais, resíduos e efluentes

39. Não instalar centrais de betão na área de implantação do projeto.
40. Em caso de ser necessário utilizar terras de empréstimo, deve ser dada atenção especial à sua origem, por forma a que as mesmas não alterem a ecologia local e introduzam plantas invasoras.
41. Não utilizar recursos naturais existentes no local de implantação do projeto, incluindo a área afeta ao subparque eólico existente a ser sobreequipado. Excetua-se o material sobranete das escavações necessárias à execução da obra.
42. Implementar um plano de gestão de resíduos (PGR) que permita um adequado armazenamento e encaminhamento dos resíduos/efluentes resultantes da execução da obra.
43. Deve ser designado, por parte do Empreiteiro, o Gestor de Resíduos. Este será o responsável pela gestão dos resíduos segregados na obra, quer ao nível da recolha e acondicionamento temporário nos estaleiros, quer ao nível do transporte e destino final, recorrendo para o efeito a operadores licenciados.
44. O Gestor de Resíduos deve arquivar e manter atualizada toda a documentação referente às operações de gestão de resíduos. Deve assegurar a entrega de cópia de toda esta documentação à Equipa de Acompanhamento Ambiental da obra para que a mesma seja arquivada no Dossier de Ambiente da empreitada.
45. É proibido efetuar qualquer descarga ou depósito de resíduos ou qualquer outra substância poluente, direta ou indiretamente, sobre os solos ou linhas de água, ou em qualquer local que não tenha sido previamente autorizado.



46. Deve proceder-se, diariamente, à recolha dos resíduos segregados nas frentes de obra e ao seu armazenamento temporário nos estaleiros, devidamente acondicionados e em locais especificamente preparados para o efeito.
47. Os resíduos resultantes das diversas obras de construção (embalagens de cartão, plásticas e metálicas, armações, cofragens, entre outros) devem ser armazenados temporariamente num contentor na zona de estaleiro, para posterior transporte para local autorizado.
48. Os resíduos sólidos urbanos e os equiparáveis devem ser triados de acordo com as seguintes categorias: vidro, papel/cartão, embalagens e resíduos orgânicos. Estes resíduos podem ser encaminhados e recolhidos pelo circuito normal de recolha de RSU do município onde se desenvolve a obra ou por uma empresa designada para o efeito.
49. O material inerte proveniente das ações de escavação deve ser depositado na envolvente dos locais de onde foi removido, para posteriormente ser utilizado nas ações de aterro (aterro das fundações ou execução das plataformas de montagem).
50. O material inerte que não venha a ser utilizado (excedente) deve ser, preferencialmente, utilizado na recuperação de zonas degradadas ou, em alternativa, transportado para vazadouro autorizado.
51. Proteger os depósitos de materiais finos da ação dos ventos e das chuvas.
52. Deve ser assegurada a remoção controlada de todos os despojos de ações de decapagem, desmatação e desflorestação necessárias à implantação do projeto, podendo ser aproveitados na fertilização dos solos.
53. O armazenamento de combustíveis e/ou outras substâncias poluentes apenas é permitido em recipientes estanques, devidamente acondicionados e dentro da zona de estaleiro preparada para esse fim. Os recipientes devem estar claramente identificados e possuir rótulos que indiquem o seu conteúdo.
54. Caso, acidentalmente, ocorra algum derrame fora das zonas destinadas ao armazenamento de substâncias poluentes, deve ser imediatamente aplicada uma camada de material absorvente e o empreiteiro providenciar a remoção dos solos afetados para locais adequados a indicar pela entidade responsável pela fiscalização ambiental, onde não causem danos ambientais adicionais.
55. Durante as betonagens, deve proceder-se à abertura de bacias de retenção das águas de lavagem das caleiras das autobetoneiras. Estas bacias devem ser localizadas em zonas a intervencionar, preferencialmente, junto aos locais a betonar. A capacidade de recolha das bacias de lavagem das autobetoneiras deve ser a mínima indispensável à execução da operação. Finalizadas as betonagens, as bacias de retenção serão aterradas e alvo de recuperação/renaturalização.
56. São proibidas queimas a céu aberto.
57. O transporte de materiais suscetíveis de serem arrastados pelo vento deve ser efetuado em viatura fechada ou devidamente acondicionados e cobertos, caso a viatura não seja fechada.

Acessos, plataformas e fundações

58. O tráfego de viaturas pesadas deve ser efetuado em trajetos que evitem ao máximo o incómodo para as populações. Caso seja inevitável o atravessamento de localidades, o trajeto deve ser o mais curto possível e ser efetuado a velocidade reduzida.

59. Limitar a circulação de veículos motorizados, por parte do público em geral, às zonas de obra.
60. Reparar o pavimento que poderá ficar danificado nas estradas utilizadas nos percursos de acesso ao local das obras pela circulação de veículos pesados durante a construção.

FASE DE EXPLORAÇÃO

61. A substituição de grandes componentes do parque eólico, entendida como toda a atividade que requeira intervenção de grua, deve respeitar as medidas de minimização semelhantes às da fase de construção do projeto. A Autoridade de AIA deve ser avisada previamente da necessidade desse tipo de intervenção, bem como do período em que ocorrerá. No final da intervenção deve ser enviado à Autoridade de AIA um relatório circunstanciado, incluindo um registo fotográfico detalhado, onde se demonstre o cumprimento das medidas de minimização e a reposição das condições tão próximas quanto possível das anteriores à própria intervenção.
62. Na fase de exploração sempre que se desenvolverem ações de manutenção, reparação ou de obra, deve ser fornecida ao empreiteiro para consulta a Carta de Condicionantes atualizada e cumpridas as medidas de minimização, previstas para a fase de construção, quando aplicáveis.
63. Sempre que ocorram trabalhos de manutenção que obriguem a revolvimentos do subsolo, circulação de maquinaria e pessoal afeto, deve efetuar-se o acompanhamento arqueológico dos trabalhos.
64. A iluminação do projeto e das suas estruturas de apoio deve ser reduzida ao mínimo recomendado para segurança aeronáutica, de modo a não constituir motivo de atração para aves ou morcegos.
65. Implementar um programa de manutenção de balizagem, comunicando à ANA qualquer alteração verificada e assegurar uma manutenção adequada na fase de exploração do projeto para que o sistema de sinalização funcione nas devidas condições.
66. Encaminhar os diversos tipos de resíduos resultantes das operações de manutenção e reparação de equipamentos para os operadores de gestão de resíduos.
67. Os óleos usados nas operações de manutenção periódica dos equipamentos devem ser recolhidos e armazenados em recipientes adequados e de perfeita estanquicidade, sendo posteriormente transportados e enviados a destino final apropriado, recebendo o tratamento adequado a resíduos perigosos.
68. Fazer revisões periódicas com vista à manutenção dos níveis sonoros de funcionamento dos aerogeradores.
69. Caso o funcionamento dos aerogeradores que constituem o Sobreequipamento venham a provocar interferência/perturbações na receção radioelétrica em geral e, de modo particular, na receção de emissões de radiodifusão televisiva, devem ser tomadas todas as medidas para a resolução do problema.
70. Se surgir alguma conflitualidade com o funcionamento dos equipamentos de feixes hertzianos da força aérea, devem ser efetuadas as correções necessárias.

FASE DE DESATIVAÇÃO

71. Tendo em conta o horizonte de tempo de vida útil dos parque eólico, de 20 a 25 anos, e a dificuldade de prever as condições ambientais locais e instrumentos de gestão territorial e legais então em vigor, deve o promotor, no último ano de exploração do projeto, apresentar a solução futura de ocupação da área de implantação do projeto. Assim, no caso de reformulação ou alteração do parque eólico, sem prejuízo do quadro legal então em vigor, deve ser apresentado um estudo das respetivas alterações referindo especificamente as ações a ter lugar, impactes previsíveis e medidas de minimização, bem como o destino a dar a todos os elementos a retirar do local. Se a alternativa passar pela desativação, deve ser apresentado um plano de desativação pormenorizado contemplando nomeadamente:

- solução final de requalificação da área de implantação do projeto, a qual deve ser compatível com o direito de propriedade, os instrumentos de gestão territorial e com o quadro legal então em vigor;
- ações de desmantelamento e obra a ter lugar;
- destino a dar a todos os elementos retirados;
- definição das soluções de acessos ou outros elementos a permanecer no terreno;
- plano de recuperação final de todas as áreas afetadas.
- De forma geral, todas as ações devem obedecer às diretrizes e condições identificadas no momento da aprovação do projeto, sendo complementadas com o conhecimento e imperativos legais que forem aplicáveis no momento da sua elaboração.

72. Deve ser assegurado o acompanhamento arqueológico.

Plano de Recuperação das Áreas Intervencionadas

Apresentação de um Plano de Recuperação das Áreas Intervencionadas (PRAI), que observe as seguintes orientações:

- Deve constituir-se como documento autónomo com as devidas peças escritas e desenhadas.
- Deve incidir sobre todas as áreas perturbadas pelas obras diretamente e/ou indiretamente.
- Deve incluir a peça desenhada “Carta de Recuperação” com a devida referência à recuperação paisagística e com as alterações introduzidas ao projeto.
- Deve reunir as medidas que visam a recuperação paisagística das áreas de forma integrada, definindo especificamente e objetivamente as diferentes ações a realizar em cada área – decapagem, armazenagem, conservação e colocação final da terra vegetal, modelação, regularização final, perfis dos taludes em “S” (acesso e plataforma), descompactação, despedrega, etc.
- Aproveitamento do material vegetal existente e a remover para incorporação na terra vegetal após estilhaçamento e eventual compostagem.
- Manutenção.
- Monitorização da recuperação.



Plano de Acompanhamento de Ambiental da Obra

Implementar o Plano de Acompanhamento Ambiental da Obra (PAAO) apresentado no EIA.

**Entidade de verificação
da DIA**

Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.

Data de emissão

10 de janeiro de 2017

Validade da DIA

Nos termos do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março, a presente decisão caduca se, decorridos quatro anos a contar da presente data, não tiverem sido iniciados os trabalhos de implementação do projeto.

Assinatura

O Presidente do Conselho Diretivo da APA, I.P.

(Nuno Lacasta)